

CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: POSSIBILIDADES?

Herval Kobayashi Ferreira Neto
CESUBE- Centro de Ensino Superior de Uberaba - MG

Resumo

Este trabalho tem como proposta o estudo referente ao crescimento econômico considerando aos impactos causados ao meio ambiente, tendo como referência os principais acontecimentos econômicos e ambientais no Brasil e no mundo desde 1972 até os dias atuais. Tendo como objetivos pesquisar a possibilidade de uma conciliação regional entre o crescimento econômico e os recursos naturais disponíveis para o homem, além de averiguar de que forma os países buscam o crescimento econômico, procurando meios para o desenvolvimento conseguindo contrapor a exploração de forma racional os recursos naturais e analisar a possibilidade de haver desenvolvimento sustentável. A presente pesquisa utilizará metodologia pautada na pesquisa bibliográfica, uma vez que terá por base teorias e acontecimentos acerca do desenvolvimento econômico e como este influencia na destruição e/ou preservação do meio ambiente. A base utilizada é a pesquisa bibliográfica em artigos e livros referentes ao tema. Desta forma, haverá uma investigação acerca de acontecimentos quanto ao desenvolvimento econômico do país. Apresentamos, portanto este, a fim de gerar a discussão e, por conseguinte levantar considerações e apontamentos acerca do tema. Contudo, já apontamos à possibilidade de crescimento econômico sem que haja a degradação irracional do meio ambiente, ou seja, é possível ter um desenvolvimento sustentável.

1-Introdução

Ao falar em crescimento econômico de um País, seja este crescimento grande ou pequeno, é necessário se ater ao fato quanto ao modo que este influenciará no meio ambiente, ou seja, para um País crescer economicamente, necessariamente haverá degradação do meio ambiente?

A mídia tem focado, nos últimos anos, diversas questões que dizem respeito ao desafio de crescer economicamente e respeitar o meio ambiente. Desta forma, referido assunto tem sido tendência nos últimos anos, tornando o meio cheio de informações, teorias, dogmas, defendidos por várias pessoas com interesses diferentes, tornando o assunto em questão cheio de contradições e conteúdos sem fundamentos.

Assim, a razão do estudo desta pesquisa é entender como é possível haver o desenvolvimento econômico de um País de forma sustentável, ou seja, haver um desenvolvimento capaz de suprir as necessidades das gerações atuais, sem que se comprometa a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. Assim, não esgotando os recursos para o futuro.

Lembrando que a preocupação com o meio ambiente tem que ser priorizada, considerando que está havendo um abuso com relação ao mesmo, o qual está sendo utilizado sem qualquer responsabilidade.

2-Crescimento Econômico

Ao analisar a expressão “Crescimento econômico”, comum em nosso cotidiano, podemos concluir que ela se refere a um melhor desempenho do objeto em estudo, no nosso caso, estamos referindo a um país.

O crescimento econômico de uma nação é usualmente medido através do aumento do PIB (Produto Interno Bruto). A variação entre o dado mais antigo, e o dado mais recente é a porcentagem que o país cresceu naquele espaço de tempo.

O tema crescimento econômico, no plano acadêmico, emerge, portanto, com vigor, com a obra capital de Adam Smith, A riqueza das nações, em 1776. Nesse livro, o autor procura identificar os fatores da formação da riqueza nacional: explica como o mercado opera e qual a importância do aumento do tamanho dos mercados para reduzir os custos médios de produção (efeito escala) e permitir a produção com lucros. Expandindo-se os mercados, aumenta-se a renda e o emprego. (Nali, 1999. p.16).

Quando medido apenas pelo PIB, o crescimento econômico pode ser muito desigual de um país para outro. Isso acontece, pois esse cálculo pode esconder grandes variações, como por exemplo, a melhoria da qualidade de vida, o aumento ou declínio da mortalidade infantil, entre outros fatores que influenciam diretamente na vida da população e não pode ser capitada por essa simples equação.

Essas variações são calculadas dentro do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), aqui se leva em consideração a educação, longevidade e renda. Os países são classificados de zero (nenhum desenvolvimento) a um (total desenvolvimento).

Um dos fatores fundamentais na redução da pobreza e na melhoria do IDH é o crescimento, mas temos que ser cautelosos, pois o crescimento que ajuda, pode levar a degradação dos recursos ambientais e naturais, atrapalhando assim perspectiva de um futuro crescimento.

Segundo Nali de Jesus, a economia brasileira passou a crescer de modo mais sistemático no final do século 19, o café era a grande base exportadora. A partir de 1930, com a crise na bolsa, começa a acelerar o processo de substituição de importações. Somente na década de 1940, com o aumento da demanda de bens de capital, provocado pelo crescimento do mercado interno, e a elevação dos preços dos importados, favoreceu a implantação da indústria produtora de bens de capital. Em 1948 a economia brasileira cresceu acima de cinco por cento, comandada pela indústria. Porém o país conheceu crescimento negativo em vários anos: 1949(-4,4%), 1951(-3,4%), 1958(-4,4%), 1960(-0,8%), 1981(-4,4%), 1983(-3,4), 1990(-4,4%) e 1992(-0,8%).(NALI DE JESUS, 2005)

Dentro do sistema em que vivemos, observamos que o crescimento se faz com oscilações periódicas. Assim é necessário um acompanhamento constante da economia, por uma política econômica governamental, exercendo um planejamento econômico para amenizar os efeitos em uma possível recessão.

2.1-Diferença e Complementaridade entre Crescimento e Desenvolvimento

O conceito de desenvolvimento estava vinculado, até a década de 70, ao poder militar, estatal e econômico. Desde Adam Smith e David Ricardo, houve a vinculação do desenvolvimento ao poder econômico em decorrência dos fundamentos do liberalismo. (Barral, 2005, p.32).

Empregado com muita freqüência, o termo desenvolvimento possui diferentes interpretações, mas em alguns casos, seu conceito e seu significado podem ser ambíguos. A etimologia da palavra nos mostra que a expressão significa tirar o que envolve ou oculta. Assim podemos concluir que etimologicamente desenvolvimento significa desembrulhamento, ou seja, conhecer alguma coisa até então ignorada.

Para Amartya Sen, o conceito de desenvolvimento leva em conta a expansão das liberdades dos seres humanos. Estas liberdades são promovidas por diversas perspectivas, tais como: educação, saúde, economia, meio ambiente segurança pública. Com o incentivo a uma dessas vertentes, há o fortalecimento das outras, o que gera o desenvolvimento.

Em sua obra, Nali de Jesus (1999, p.16), relata que o desenvolvimento para Adam Smith ocorre com aumento da proporção dos trabalhadores produtivos em relação aos improdutos, redução do desemprego e elevação da renda média do conjunto da população. Posteriormente ocorre uma redistribuição de renda entre capitalistas, trabalhadores e arrendatários.

Hodiernamente o conceito de desenvolvimento passou a ser visto por outras perspectivas, além do crescimento econômico. A necessidade de regulamentar as degradações ambientais e as mazelas sociais causadas pelo crescimento econômico e pelas desigualdades fez com que o paradigma do desenvolvimento passasse a focalizar as questões sociais, o meio ambiente e o ser humano.

O economista Joseph Schumpeter, em sua obra Teoria do desenvolvimento econômico, diferencia crescimento e desenvolvimento. Quando só há crescimento, a economia funciona em um sistema de fluxo circular de equilíbrio, cujas variáveis econômicas aumentam apenas em função da expansão demográfica.

Assim para Schumpeter, ocorre desenvolvimento na presença de inovações tecnológicas, por obra de empresários inovadores, financiados pelo crédito bancário. O processo produtivo deixa de ser rotineiro e passa a existir lucro extraordinário. No fluxo circular, não existindo inovações, não há necessidade de crédito, nem de empresário inovador. Por conseguinte, os lucros são normais e os preços aproximam-se aos de concorrência perfeita.

Pode se considerar o desenvolvimento econômico é um conjunto de transformações intimamente associadas, que se produzem na estrutura de uma economia, e que são necessárias à continuidade de seu crescimento. Essas mudanças concernem a composição da demanda, da produção e dos empregos, assim como da estrutura do comércio exterior e dos movimentos de capitais com o estrangeiro. Consideradas em conjunto, essas mudanças estruturais definem a passagem de um sistema econômico tradicional a um sistema econômico moderno. (Chenery, 1981, p.IX).

Para alguns, crescimento é sinônimo de desenvolvimento, já para outros autores, crescimento é condição indispensável para o desenvolvimento, mas não é condição suficiente.

Economistas que associam crescimento com desenvolvimento, conceituam um país como subdesenvolvido porque cresce menos do que os desenvolvidos, embora possua recursos ociosos, como terra e mão de obra. Ele não utiliza os fatores de produção de que dispõe e, portanto, a economia expande-se abaixo de suas possibilidades.

Barral e Pimentel referem-se à importância do Direito, como fundamental para o desenvolvimento. Um instrumento importante no âmbito internacional é a convergência de soluções materializadas em convenções e protocolos internacionais e a incorporação pelos países, das normas veiculadas nesses instrumentos. Quando isto ocorre, há a implementação de políticas para o desenvolvimento. Cabe ressaltar que esta efetividade é condicionada à observância, na internalização das normas, da realidade social e economia do país.

Portanto, crescimento econômico é como uma simples variação quantitativa do produto, ou seja, um aumento quantitativo em relação ao dado anterior, enquanto o desenvolvimento envolve mudanças qualitativas no modo de vida das pessoas, das instituições e das estruturas produtivas. Assim desenvolvimento é caracterizado pela transformação de uma economia arcaica em uma economia moderna, eficiente, juntamente com a melhoria do nível de vida da população.

3-O Meio Ambiente no Cenário Jurídico.

Na década de 70 surgiu uma tese chamada de “Crescimento Zero”, isso se deu devido geração, cada vez maior, de poluição e depósito de resíduos no meio ambiente.

Na década de 80, surge o chamado Desenvolvimento Sustentável, o qual “visa conciliar crescimento econômico com preservação/controlar ambiental”. Apesar de sua boa acolhida, o conceito encontra grandes dificuldades práticas de implementação.

É possível perceber que, em linhas gerais, os países que estão em fase de desenvolvimento têm população quatro vezes maior que os Países industrializados. Desta forma, acredita-se que o crescimento econômico seja a mais rápida e eficaz solução para que haja igualdade e prosperidade entre as várias regiões do planeta.

Contudo, há de ressaltar que o crescimento econômico tão almejado por economistas não vem sozinho. Com ele vem a degradação do meio ambiente, e isso se dá, principalmente, pelo uso excessivo de recursos naturais, o que configura uma situação de alto dispêndio de energia.

Assim, é possível observar que o crescimento econômico possui seus limites, e isso acontece quando há o comprometimento do bem-estar das gerações futuras, uma vez que, em busca do referido crescimento esgotam-se os recursos relevantes, como por exemplo, recursos energéticos fósseis.

Recentemente houve várias discussões acerca de problemas ambientais. Essas discussões reportam-se principalmente entre as conseqüências negativas do crescimento e os fracassos na

gestão do nosso ambiente. Três grandes fases destas questões podem ser, oportunamente, abaixo elencadas:

1. A Reunião de Estocolmo em 1972 - a primeira grande conferência das nações sobre o meio ambiente;
2. O Relatório Brundtland, lançado em 1987 como resultado de uma comissão de estudos que cunhou as bases e o conceito de desenvolvimento sustentável, e;
3. A "Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento" - CNUMAD (mais conhecida por "Rio-92" ou "Eco-92") que buscou o consenso internacional para a operacionalização do conceito do desenvolvimento sustentável.

Em 1972 foi publicado um relatório conhecido como "Limites do Crescimento", isso aconteceu na fundação do Clube de Roma. Referido relatório denunciava o fato de que o crescente consumo mundial ocasionaria um limite de crescimento e um possível colapso do ecossistema global. Além disso, atentavam para a preocupação com as principais tendências do ecossistema mundial, extraídas de um modelo global articulando cinco parâmetros, quais sejam, industrialização acelerada, forte crescimento populacional, insuficiência crescente da produção de alimentos, esgotamento dos recursos naturais não renováveis e degradação irreversível do meio ambiente.

Desta forma, o relatório quanto aos "Limites do Crescimento" ganhou grande repercussão mundial, o que acabou por desencadear várias reações críticas.

Tendo vindo com um 'ar' alarmista, o relatório desencadeou várias avaliações contrárias, mas o impacto foi indiscutível, ou seja, a questão ambiental a partir desse momento faria parte da teoria econômica, seja em nível dos insumos, seja dos efluentes e rejeitos. O informe assinalava como primeira questão:

Se se mantiverem as atuais tendências de crescimento da população mundial, industrialização, contaminação ambiental, produção de alimentos e esgotamento dos recursos, este planeta alcançará os limites de seu crescimento no curso dos próximos cem anos. O resultado mais provável será um súbito e incontável declínio tanto da população como da capacidade industrial. (Meadows, 1972, p. 40-41).

Todavia, o debate em torno da questão ambiental colocou na ordem do dia questões relativas a problemas potencialmente vitais para a sociedade. Assim, deu-se aos pensadores sociais, políticos e econômicos a tarefa de interpretar tal problemática enquanto produto do desenvolvimento sócio-econômico e de incorporá-lo em seus arcabouços conceituais.

Ao observar certos acontecimentos da década de 80, como por exemplo, os desastres ambientais de Bhopal (em 1984) e Chernobyl (em 1986) – sendo respectivamente, vazamento numa fábrica de pesticida na Índia e explosão de um reator nuclear, na então União Soviética observamos que a questão passou a alcançar também o grande público aumentando a conscientização ambiental na Europa. Tudo isso foi seguido também nos EUA, depois do vazamento de petróleo do navio Exxon Valdez, no Alasca, em 1989.

Portanto, todas essas grandes tragédias foram amplamente noticiadas na mídia, gerando grande repercussão internacional. Um destaque especial coube ao acidente nuclear de Chernobyl, que mostrou que os problemas ambientais não eram um problema somente da sociedade ocidental capitalista.

Nessa década permeada por grandes catástrofes ambientais, desenvolviam-se paralelamente os esforços conjuntos de organismos internacionais com o fito de estabelecer novos parâmetros globais em questões relacionados com o crescimento econômico e o meio ambiente.

Daí surge o conceito do que hoje conhecemos por desenvolvimento sustentável.

Contudo, muito antes disso, em 1972, porém, o conceito já havia sido empregado. Nas palavras de Maurice Strong¹, secretário-geral da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, o qual propriamente lançou o conceito de desenvolvimento sustentável:

Esse conceito normativo básico emergiu da Conferência de Estocolmo, em 1972. Designado à época como "abordagem do ecodesenvolvimento", e posteriormente nomeado desenvolvimento sustentável, o conceito vem sendo continuamente aprimorado, e hoje possuímos uma compreensão mais aprimorada das complexas interações entre a humanidade e a biosfera.

Ainda segundo Strong:

O desenvolvimento e o meio ambiente estão indissoluvelmente vinculados e devem ser tratados mediante a mudança do conteúdo, das modalidades e das utilizações do crescimento. Três critérios fundamentais devem ser obedecidos simultaneamente: equidade social, prudência ecológica e eficiência econômica.

Ignacy Sachs (1993, pp. 24-27), assim como Strong, emprega o conceito de ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável como sinônimos, apontando cinco dimensões de sustentabilidade, quais sejam, social, econômica, ecológica, espacial (voltado para uma configuração rural-urbana equilibrada) e cultural (respeito às especificidades culturais).

Assim, é possível observar que o desenvolvimento sustentável não é um estado permanente de equilíbrio, mas sim de mudanças quanto ao acesso aos recursos e quanto à distribuição de custos e benefícios. Na sua essência, segundo WCED (1991, p.49).

é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e às aspirações humanas.

Outro conceito não menos importante é o da sustentabilidade, a qual é definida por Constanza (1994, p. 75) como sendo

a relação entre os sistemas econômicos humanos dinâmicos e os sistemas ecológicos mais abrangentes, dinâmicos, mas normalmente com mudanças mais vagarosas, na qual: a) vida humana possa continuar indefinidamente, b) individualidades humanas possam florescer, c) cultura humana possa desenvolver, d) efeitos das atividades humanas permaneçam dentro de limites a fim de que não destruam a diversidade, complexidade e funções do sistema ecológico de suporte da vida.

Ante todo o exposto, é possível observar que o Relatório mostrou a possibilidade de um estilo de desenvolvimento sustentável intrinsecamente ligado aos problemas de eliminação da pobreza, da satisfação das necessidades básicas de alimentação, saúde e habitação e, aliado a tudo isto, à alteração da matriz energética, privilegiando fontes renováveis e o processo de inovação tecnológica.

¹Citação de Maurice Strong, extraída do Prefácio em Sachs, I. (1993)

3.1-O Reconhecimento do Meio Ambiente pelo Direito

A proteção jurídica do meio ambiente se consolidou a partir da formação do movimento ambiental, ou seja, a partir da conscientização da sociedade de que os recursos naturais deveriam ser juridicamente protegidos. O ambientalismo, como ponto de partida para o estudo da questão ambiental, significa o conjunto de ações teóricas e práticas que objetivam evitar a degradação ambiental. Em seu sentido restrito, refere-se aos aspectos físicos e da natureza que integram com o ser humano.

Segundo castells, o ambientalismo caracteriza-se como um movimento social descentralizado, multiforme, que conduz à formação de redes que penetram com facilidade em uma grande variedade de meios sociais. Em suma, o ambientalismo exterioriza-se por meio de todas as formas de comportamento coletivo que, tanto em seus discursos como em sua prática, visam corrigir formas destrutivas de relacionamento entre o ser humano e o meio ambiente, contrariando a lógica estrutural e institucional atualmente predominante.

Assim, a partir 1950 surge à preocupação com a degradação ambiental, a ciência pode antever o aumento da degradação a partir do crescente desenvolvimento tecnológico.

Barral nos mostra que o marco normativo sobre Direito Ambiental compreende uma construção em nível de Direito Internacional e uma correspondente em cada Direito interno. A respeito da proteção internacional do meio ambiente, durante o período anterior à década de 1950, destaca-se a convenção relativa à preservação da fauna e da flora nos seus estados naturais, de 1933. Em verdade, este pode ser considerado como primeiro tratado internacional de meio ambiente dotado de uma visão biocêntrica, ou seja, pela preservação ambiental em si mesma, sem considerar os impactos trazidos pelo ao ser humano.

3.1.1-No Âmbito Internacional

O reconhecimento do meio ambiente no Direito Internacional se consolidou apenas no início da década de 1960, fruto de um processo de institucionalização do Direito Internacional. Desde sua criação, possuiu a peculiaridade, em relação às outras vertentes do Direito Internacional, de ter sua importância potencializada ano a ano, devido, sobretudo, à crescente degradação ambiental, fruto da utilização desenfreada dos recursos naturais renováveis ou não e dos graves acidentes de destruição em massa ocorridos nas últimas décadas.

Em dezembro de 1968, a Organização das Nações Unidas (ONU), principal organização em defesa do Direito Internacional do Meio Ambiente, aprovou uma Resolução nº. 2.398, que havia sido encaminhada à Assembléia Geral pelo Conselho Econômico e Social (ECOSOC), indicando a necessidade de se convocar uma conferencia internacional sobre o meio ambiente humano.

Os quatro anos posteriores demonstraram uma divergência entre países desenvolvidos e os demais. Os países de economia desenvolvida reivindicavam que a conferencia deveria tratar de assuntos relativos ao quadro de deterioração ambiental que se agrava no planeta como um todo.

Enquanto os países emergentes temiam que o tema da preservação ambiental os afastasse ainda mais do processo de efetiva industrialização de suas economias e, conseqüentemente, inviabilizasse suas opções de direito ao desenvolvimento.

3.1.2-No Âmbito Interno

Tendo sido delineados os principais aspectos da proteção internacional do meio ambiente e sua relação com a atividade econômica, passe-se então uma breve descrição do marco normativo brasileiro sobre o tema.

Na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 225, assegura a todos “o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.” Assim seguindo as diretrizes do Direito Internacional, introduz o conceito de desenvolvimento sustentável, instando o poder público a salvaguardar, por meio de sua atuação, o meio ambiente também para as gerações futuras. Tais disposições são limitadas por diversas variáveis.

A primeira delas, segundo Barral, é que tal direito difuso, em determinadas situações, ao ser implementado, pode colidir com a eficácia de outros direitos fundamentais, entre eles, o próprio direito de propriedade.

Outra variável segundo Sarlet, é o denominado limite da reserva possível. Ainda que se considere a Constituição Federal e o conjunto normativo infraconstitucional como eficazes para se garantir juridicamente a proteção ao meio ambiente, e, conseqüentemente, o direito fundamental ao meio ambiente sadio, o Estado possui claras limitações materiais no exercício do seu poder de fiscalização para o setor.

O marco histórico brasileiro para a gestão ambiental, segundo Milaré foi a Política Nacional do Meio Ambiente (PMMA – Lei nº. 6.938/81). Esta lei traz como princípio básico a importância do Estado na manutenção do equilíbrio ecológico. O meio ambiente é compreendido como patrimônio público de uso coletivo, cabendo ao poder público a sua proteção de acordo com o interesse geral da população permanente residente no Brasil.

Essa lei institui o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA – Art.6º), formado por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios, dos municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela melhoria da qualidade ambiental.

O órgão colegiado deste sistema é o Conselho de Governo, que ainda não foi devidamente estabelecido. Essa instituição facilitará o advento de tão esperada gestão integrada dos recursos naturais.

Todavia, a instituição do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA Art.6º, II, e 8º da PNMA), que é um órgão colegiado assessor do Conselho de Governo, vem mitigar a lacuna causada pela falta de atividade do último. O CONAMA, por meio de suas resoluções, exerce boa parte da atividade normativa deste setor.

A legislação brasileira sobre meio ambiente tem como principais destaques as seguintes leis:

I - Lei do Parcelamento do Solo Urbano- nº. 6.766/79. Anterior a própria PNMA, estabelece regras para loteamentos urbanos, proibidos em área de preservação ecológica, naquelas onde a poluição representa perigo à saúde e em terrenos alagadiços.

II – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente- nº. 6.938/81. É a mais importante lei ambiental brasileira, que define a responsabilidade do poluidor como objetiva. Tal lei criou a obrigatoriedade de dois estudos e respectivos relatórios de impacto ambiental, como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o relatório de Impactos ao Meio Ambiente (REIA).

III – Lei da Área de Proteção Ambiental- nº. 6.902/81. Criaram as denominadas “estações ecológicas”, ou seja, áreas representativas de ecossistemas brasileiros, sendo que 90% delas devem permanecer intocadas e 10% podem sofrer alterações para fins científicos. Ademais, foram criadas as chamadas “áreas de proteção ambiental”, nas quais, apesar de poderem conter propriedades privadas, o poder público limita as atividades econômicas para fins de proteção ambiental.

IV – Lei de criação do IBAMA- nº. 7.735/89. Criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, incorporado a Secretaria Especial do Meio Ambiente e as Agências federais na área de pesca, desenvolvimento florestal e borracha. O Ibama tem como função executar a política nacional do meio ambiente, atuando para conservar, fiscalizar, controlar e fomentar o uso racional dos recursos naturais.

V – Lei de Crimes Ambientais- nº. 9.605/98. Reorganiza a legislação ambiental brasileira no que tange às infrações e punições.

Considerações Finais

Na busca pelo desenvolvimento, nações inteiras tentam transformar recursos naturais em produtos industrializados, agregando lucros nessa transformação a fim de obter o acúmulo de capital.

Não poucas vezes destroem o meio ambiente em busca de riquezas a qualquer custo.

Contudo, há a possibilidade de crescer economicamente sem que haja a degradação irracional do meio ambiente, ou seja, é possível ter um desenvolvimento sustentável.

Referências Bibliográficas

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 7^a ed. Rio de Janeiro, RJ. Lúmem Júris Editora, 2005.

_____. **Dano Ambiental: uma abordagem conceitual**. Rio de Janeiro, RJ. Lúmem Júris Editora, 2002.

COSTANZA, R. Economia Ecológica: uma Agenda de Pesquisa in *Valorando a Natureza, Análise Econômica para o Desenvolvimento Sustentável*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1994.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental e econômico**. São Paulo, SP. Max Limonad, 1997.

FURTADO, C. **O Mito do Desenvolvimento Econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

- GUATARRI, Félix. **As três Ecologias**. 6^a ed. Campinas, SP. Papirus Editora, 1997.
- GARDNER, Gary, ASSADOWIAN, Erik e SARIN, Radhika. 2004. **O Estado do Consumo hoje**. In: WORLDWATCH INSTITUTE. **Estado do Mundo, 2004: estado do consumo e o consumo sustentável**. (Trad. Henry Mallett e Célia Mallett). Salvador, BA. Uma Editora, 2004.
- LANDREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental**. São Paulo, SP. Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- LEFF, Enrique. **Saber Ambiental**. 3^a ed. Petrópolis, RJ. Editora Vozes, 2004.
- MEADOWS, D. L., MEADOWS, D. H., RANDERS, J. & BEHRENS, W.W. **Limites do crescimento - um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o dilema da humanidade**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1972.
- MAIMON, D. **Ensaio sobre economia**. Rio de Janeiro: APED, 1992.
- MALTHUS, T.R. **Ensaio sobre população**. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Col. "Os economistas").
- PIMENTEL, Luiz Otávio e BARRAL, Welber. **Direito Ambiental e desenvolvimento**. Fundação Boiteux, 2006.
- SACHS, I. **Ecodesenvolvimento, crescer sem destruir**. São Paulo: Vértice, 1986.
- _____. **Estratégias de Transição para o Século XXI**. São Paulo: Studio Nobel/Fundap, 1993.
- SEITZ, John L. **A Política do Desenvolvimento – uma introdução a problemas globais**. Jorge Zahar Editor, 1991.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo, SP. Editora Schwarcz Ltda, 2002.